



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 484/2017

Garça, 10 de maio de 2017.


Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 009/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 009/2017, através do qual estamos solicitando autorização legislação para alteração dos artigos 3º e 8º da Lei Complementar n.º 028, de 04 de maio de 2017, incluindo os dizeres “**não tributário**” (art. 3º) e “**não tributários**” (art. 8º), visando que estas obrigações possam também ser parceladas pelas Entidades.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCIAIS ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E FILNATRÓPICAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 028, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:


(...).”

Art. 2º O artigo 8º da Lei Complementar nº 028, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Garça, 10 de maio de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCIAIS ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E FILNATRÓPICAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 028, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:

(...).”

Art. 2º O artigo 8º da Lei Complementar nº 028, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Garça, 10 de maio de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Proposituras Câmara de Garça <proposituras@cmgarca.sp.gov.br>

Fw: Divia Ativa SAAE Garça

1 mensagem

Contabilidade - Saae Garça <cont@saaegarca.sp.gov.br>
 Responder a: Contabilidade - Saae Garça <cont@saaegarca.sp.gov.br>
 Para: proposituras@cmgarca.sp.gov.br

18 de maio de 2017 12:52

From: Contabilidade - Saae Garça
Sent: Tuesday, April 25, 2017 4:52 PM
To: PMG Fazenda
Subject: Divia Ativa SAAE Garça

Boa tarde,

Segue Saldos da Divida Ativa dos ultimos 3 anos.

Exercicio	Saldo Inicial	Inscrição	Recebimento	Cancelamento	Saldo Final
2014	8.529.978,16	1.039.017,74	164.660,95	8.811,07	9.395.523,88
2015	9.395.523,88	1.100.187,44	169.632,35	11.363,95	10.314.715,02
2016	10.314.715,02	900.387,92	130.184,80	-	11.084.918,14

Eduardo Rosa
 Saae Garça
 (14) 3407-2480



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, e SANDOVAL APARECIDO SIMAS, Procurador Geral do Município, declaramos para os devidos fins, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa, para o exercício de 2017 e para os dois subsequentes, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e dá outras providências, será compensado pelo incremento da arrecadação municipal, em razão do benefício proposto.

Declaro, ainda, que a renúncia de receita prevista no Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016).

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 03 de abril de 2017.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 074/2017

Garça, 27 de abril de 2017.

Assunto: Solicitação Impacto Financeiro e outros

Prezado Senhor:

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, neste ato representado por **SANDOVAL APARECIDO SIMAS**, Procurador Geral do Município, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao ofício 10/2017, encaminhar o documento faltante, impacto financeiro e demais itens da solicitação, no que tange a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Legislativa no projeto de Lei Complementar 006/2017.

Certos de parecer favorável, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Ao
Ilmo. Sr.
Rafael de Oliveira Mathias
Procurador Jurídico
Câmara Municipal
Garça/SP

Câmara Municipal de Garça www.cmgarca.sp.gov.br

Protocolo N.º 49302 27/04/2017 10:43:14

Cassia M. D. Bariani



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças
Coordenadoria de Orçamento

Ofício: 017/2017

Garça, 26 de abril de 2017

Assunto: REF.- Ofício de nº 10/2017 – PLCMG
Projeto de Lei Complementar nº 006/2017
Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - PREFIS
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1-) Valores inscritos na Dívida Ativa (DA), valores recebidos durante o exercício e saldo da DA.

Exercícios	Inscrições DA	Recebimento DA	Saldo DA
2013	2.970.098,23	1.674.852,94	30.506.126,48
2014	2.173.704,02	2.207.526,62	33.725.002,03
2015	2.510.055,14	2.196.995,59	34.407.654,45
2016	2.539.681,30	1.788.694,40	38.596.982,98

2-) Valores de previsão de recebimento da DA, previsão de juros e multas, previsão de redução para qualificação dos créditos e previsão de recebimentos através do programa.

Exercícios	Previsão Recebimento DA	Previsão de multas+juros	Previsão de redução de multas e juros	Previsão da Arrecadação
2017	2.600.000,00	910.000,00	227.500,00	3.282.500,00
2018	2.400.000,00	840.000,00	210.000,00	3.030.000,00
2019	2.100.000,00	735.000,00	183.750,00	2.651.250,00

Notas:

O item 1 demonstra a evolução do estoque da dívida ativa que, apesar dos esforços de cobrança, seja judicial ou protesto, cresceu em 26% se fazendo necessário um incentivo fiscal.

Para demonstrar os valores que se deixara de arrecadar em função da redução dos valores das multas e juros do programa, foram efetuadas estimativas de arrecadação e reduções.

As estimativas demonstram que não haverá perda de receitas de tributos uma vez que as reduções se restringem às multas e juros e não ao tributo, cujo valor arrecadado é sempre superior ao valor estimado de recebimento da DA.

As estimativas demonstram que o benefício concedido não trará impacto negativo na previsão orçamentária.

As estimativas demonstram que o efeito do programa não afetará negativamente as metas e resultados fiscais, não sendo necessária medidas de compensação.


Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102
44.518.371/0001-35 Exercício 2016

BALANCETE SINTÉTICO DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2016 A 31/12/2016)

Pag 01 de 01

Código Especificação	Orçada	Anterior	Arrec no Mês	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	107.448.058,59	99.179.318,77	17.418.381,13	111.597.679,90
1100.00.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	12.931.324,00	12.904.672,10	964.836,68	13.869.508,76
1200.00.00.00 RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.608.000,00	1.675.409,34	156.448,39	1.831.857,73
1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.884.448,00	1.300.701,53	338.680,06	1.639.381,59
1600.00.00.00 RECEITA DE SERVICOS	749.880,00	724.801,54	21.237,48	746.039,02
1700.00.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	87.818.558,00	80.871.882,79	10.748.806,82	91.420.489,61
1900.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.458.050,59	1.902.051,47	188.351,70	2.090.403,17
RECEITAS DE CAPITAL	15.370.991,41	2.637.740,40	4.044.346,35	6.592.086,75
2100.00.00.00 OPERACOES DE CREDITO	3.129.240,88	788.832,05	848.898,53	1.717.330,58
2200.00.00.00 ALIENACAO DE BENS	240,00	78.501,58	41.900,00	120.401,58
2400.00.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.241.510,75	1.690.606,77	3.053.747,82	4.744.354,59
RECEITAS CORRENTES INTRA	750,00	2.784,50	470,48	3.234,98
7600.00.00.00 RECEITA DE SERVICOS - INTRA-ORCAMENTARIA	750,00	2.784,50	470,48	3.234,98
DEDUÇÕES	-10.791.800,00	-9.268.088,03	-1.217.119,55	-10.485.187,58
9500.00.00.00 DEDUÇÕES DO FUNDEB	-10.791.800,00	-9.268.088,03	-1.217.119,55	-10.485.187,58
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	112.026.000,00	92.451.755,64	15.246.058,41	107.697.814,05
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO		7.179.486,61	906.935,58	8.086.422,19
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)				115.784.236,24
Saldo do Exercício Anterior				892,36
Caixa				11.175.685,51
Banco e Correspondentes				11.176.577,91
Total do Saldo				126.960.814,11
TOTAL GERAL				126.960.814,11

GARÇA, 31 de dezembro de 2016

CONTADOR

ANA PAULA PASSOS
TESOUREIRO

Prefeitura Municipal de Garça
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2016)
ISOLADO:4 - PREFEITURA MUNICIPAL
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)

2.132.608,26 SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2.132.608,26	TESOURO	GERAL TOTAL
-1.721.149,06	RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	GERAL
19.862.239,06	ALIENAÇÃO DE BENS	GERAL
-5.318,98	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMI	EDUCAÇÃO
140.549,88	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO
541.821,35	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
11.245.459,80	SAÚDE	SAÚDE
-437.417,95	TRÂNSITO	TRÂNSITO
35.788,84	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
-2.786.999,96	TRANSFÊRENCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	GERAL TOTAL
1.119.555,24	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
-196.132,34	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL
-734.757,04	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO
-1.202.279,50	EDUCAÇÃO-FUNDEB	EDUCAÇÃO-FUNDEB
-13.406.434,40	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO
11.499.144,04	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
104.596,98	EDUCAÇÃO-FUNDEB-RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÃO	EDUCAÇÃO-FUNDEB-RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÃO
123.196,81	SAÚDE	SAÚDE
-4.209,61	TRÂNSITO	TRÂNSITO
-2.412.011,19	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
-220.573,97	TRANSFÊRENCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	GERAL TOTAL
2.836,41	GERAL	GERAL
17.095,21	RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
6.162,77	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMI	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMI
11.182,06	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
-119.684,80	EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL
016.152,45	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL
-45.848,72	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO
-17.359,91	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO ESPECIAL
-2.340.403,35	SAÚDE	SAÚDE
460,92	SAÚDE-RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEI	SAÚDE-RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEI
7.969,74	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
86.186,49	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	GERAL TOTAL
4.484.951,11	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	GERAL TOTAL
34.652,64	GERAL TOTAL	GERAL TOTAL
4.456.322,85	GERAL	GERAL
0,00	RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
2.628,70	ALIENAÇÃO DE BENS	ALIENAÇÃO DE BENS
-2.962,04	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
-5.691,04	SAÚDE	SAÚDE
0,00	TRÂNSITO	TRÂNSITO
0,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
940.435,34	TRANSFÊRENCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORE	GERAL TOTAL
593.487,48	GERAL TOTAL	GERAL TOTAL
18.598,04	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL
-588,01	EDUCAÇÃO-FUNDEB	EDUCAÇÃO-FUNDEB
1.662,14	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO
318,98	SAÚDE	SAÚDE
326.956,71	TRÂNSITO	TRÂNSITO
5.338.829,90	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
141.009,13	TRANSFÊRENCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	GERAL TOTAL
14.036,59	GERAL TOTAL	GERAL TOTAL
0,00	RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	RENUMERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
36.450,06	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMI	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMI
5.739,58	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
	EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL

Prefeitura Municipal de Garça

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2016

DEZEMBRO(31/12/2016)

2 de 2

ISOLADO:4 - PREFEITURA MUNICIPAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
ENSINO FUNDAMENTAL	
SAÚDE	4.304.744,20
SAÚDE-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEI	472.308,02
ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.575,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.967,20
GERAL TOTAL	0,00
TOTAL (SUPERAVIT FINANCEIRO)	0,00
	7.783.999,95

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017. PARECER Nº 34/2017

Relatório

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2017, de autoria do senhor Prefeito, que propõe a alteração dos artigos 3º e 8º da Lei Complementar nº 28, de 4 de maio de 2017, incluindo os dizeres “não tributário” (art. 3º) e “não tributários” (art. 8º), visando que estas obrigações possam também ser parceladas pelos contribuintes.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Assim, no que diz respeito à legalidade e constitucionalidade da matéria não há apontamentos contrários.

Pela aprovação.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. das Comissões, 17 de maio de 2017


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 10/17, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 16 Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de maio de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0158/2017

Garça, 23 de maio de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 16ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 22 de maio de 2017.

Autógrafo nº 024/2017 (Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2017 – PM 08/2017);

Autógrafo nº 025/2017 (Projeto de Lei Complementar nº CM 010/2017 – PM 09/2017); e

Autógrafo nº 026/2017 (Projeto de Lei nº CM 022/2017 – PM 11/2017).

Respeitosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI

Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Garça

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 025/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 028, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:

(...).”

Art. 2º O artigo 8º da Lei Complementar nº 028, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente”.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Garça, 23 de maio de 2017.


Pedro Santos
Presidente


Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 028, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:


(...).”

Art. 2º O artigo 8º da Lei Complementar nº 028, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente”.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Garça, 24 de maio de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.


ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS